



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.le

/legislativomatiense

f /camaradematiashor

www.matiasbarbosa.mg.le

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021/2024, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e nove minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Otávio Júlio Gonçalves Filho, José Carlos de Souza Paschoa e Weley Rodrigues da Silva, membros da comissão. Havendo número regimental, o Presidente Vereador José Carlos de Souza Paschoa, declarou aberta a trigésima terceira reunião ordinária informou ter por objetivo a discussão em primeira votação o Projeto de Lei nº.55/2022 que "Dispõe sobre o programa municipal de oportunidade e inclusão para jovem aprendiz, pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz, e dá outras providências". E em segunda votação o Projeto de Lei nº.29/2022 que "Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências." O Projeto de Lei nº.44/2022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Horto Municipal". E o Projeto de Lei nº.48/2022 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos a realizarem serviços de reparação dos danos causados às vias, calçadas e sinalizações viárias horizontais e verticais do Município de Matias Barbosa." Após analisar em primeira votação o Projeto de Lei nº.55/2022 o relator opinou favorável sendo acompanhado pelo presidente e secretário. Após analisar em segunda votação o Projeto de Lei nº.29/2022 o relator opinou favorável sendo acompanhado pelo presidente. Em relação ao Projeto de Lei nº.44/2022 o relator opinou favorável sendo acompanhado pelo presidente. Quanto ao Projeto de Lei nº.48/2022 o relator opinou favorável sendo acompanhado pelo presidente e secretário. Não havendo proposições a serem discutidas o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos e determinou a lavratura da ata que eu, Weley Rodrigues da Silva, assino juntamente com os demais membros, às quinze horas e vinte e nove minutos. Sala das comissões, aos onze dias do mês de outubro de 2022.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Relator: Otávio Júlio Gonçalves Filho

Secretário: Weley Rodrigues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

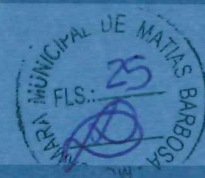
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.48/2022

De autoria do vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, foi protocolada em 15 de agosto de 2022 a Proposição de Lei nº.48/2022 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos a realizarem serviços de reparação dos danos causados às vias, calçadas e sinalizações viárias horizontais e verticais do Município de Matias Barbosa". Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.48/2022 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

PROPOSIÇÃO DE LEI 48/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos a realizarem serviços de reparação dos danos causados às vias, calçadas e sinalizações viárias horizontais e verticais do Município de Matias Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviço público ficam obrigadas a reparar os danos causados às vias, calçadas e sinalizações viárias horizontais e verticais que sofrerem intervenção em razão de instalação, melhorias, reparos e manutenção de serviços públicos.

Art. 2º A reparação deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) após a conclusão dos serviços.

Art. 3º Não sendo possível a realização da reparação no prazo previsto, a empresa deverá justificar a impossibilidade ao Departamento de Obras, por escrito, informando o prazo máximo necessário à conclusão da reparação completa.

Art. 4º A empresa responsável fica obrigada a utilizar material de mesma ou superior qualidade para a realização dos reparos.

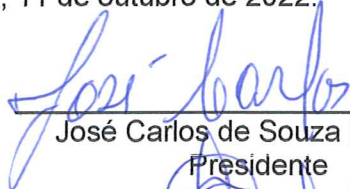
Art. 5º Os reparos das calçadas obedecerão aos critérios legais de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais.

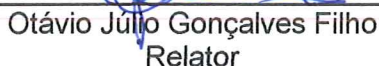
Art. 6º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

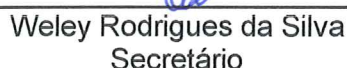
Matias Barbosa, ____ de _____ de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

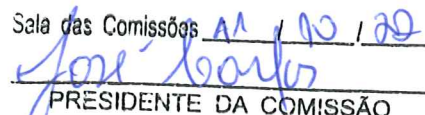
Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.


José Carlos de Souza Paschoa
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Weley Rodrigues da Silva
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 11 / 10 / 22

PRESIDENTE DA COMISSÃO